

## AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO DE SAÚDE MENTAL DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE – PARANÁ, 2009 A 2019

### ACCIONES ENFOCADAS EN LA PROMOCIÓN DE LA SALUD MENTAL DE LAS PERSONAS PRIVADAS DE LIBERTAD – PARANÁ, 2009 A 2019

Samanta Harrott\*

Glaucia Mayara Niedermeyer Orth\*\*

#### RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo a caracterização das ações realizadas pelo estado do Paraná na promoção de saúde mental às pessoas privadas de liberdade dentro do período de 2009 a 2019. A este fim, utilizou-se a metodologia de pesquisa qualitativa bibliográfica e documental durante os processos de busca e levantamento, cujos resultados foram analisados por meio do método de Análise de Conteúdo definido por Laurence Bardin. Caracterizou-se, analisou-se (Análise Sistemática de Legislação) e comparou-se as legislações do Governo Estadual do Paraná e as atas do DEPEN PR, para verificação do que estaria, de fato, sendo realizado quanto à questão da garantia dos direitos previstos para a promoção de saúde mental dos sujeitos privados de liberdade, conclui-se que apesar da existência de legislações favoráveis a essa promoção, suas execuções mostraram-se nulas (pouco divulgadas) e/ou pouco claras nas atas.

**Palavras-chave:** Sistema Penitenciário, Saúde Mental, Lei de Execução Penal.

#### RESUMEN

Esta investigación tuvo como objetivo caracterizar las acciones realizadas por el estado de Paraná en la promoción de la salud mental de las personas privadas de libertad en el período de 2009 a 2019. Para ello, se utilizó la metodología de investigación cualitativa bibliográfica y documental durante los procesos de búsqueda y encuesta, cuyos resultados fueron analizados mediante el método de Análisis de Contenido definido por Laurence Bardin. Se caracterizó, analizó (Análisis Sistemático de la Legislación) y comparó la legislación del Gobierno del estado de Paraná y las actas de DEPEN PR, para verificar lo que, de hecho, se estaba realizando en el tema de garantía de los derechos previstos para la promoción de salud mental de las personas privadas de libertad, se concluye que a pesar de la existencia de legislación favorable a esta promoción, sus ejecuciones resultaron nulas (poco publicitadas) y/o poco claras en las actas.

**Palabras-clave:** Sistema Penitenciario, Salud Mental, Ley de Ejecución Penal.

Recebido: 13/05/2021

Aceito: 24/10/2023

\* Psicóloga, graduanda em Filosofia, pós-graduanda em Educação Social e Cidadania e em Direitos Humanos e Realidades Regionais pela UniCesumar e em Psicologia Clínica pela Tuiuti. Pesquisadora no Grupo de Justiça Restaurativa da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, e-mail: samantaharrott@hotmail.com.

\*\* Psicóloga pela Universidade Estadual do Centro-Oeste. Doutora e Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, na linha de "Estado, direitos e políticas públicas". Psicóloga da Fundação Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa cedida ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania). Instrutora de curso de capacitação em justiça restaurativa e círculos de construção de paz pelo Tribunal de Justiça do estado do Paraná.

## INTRODUÇÃO

A Lei de Execução Penal de 1984 (LEP/84) trouxe determinadas preocupações como promoção e defesa dos direitos humanos dos sujeitos privados de liberdade, nela, são enumerados os direitos - e deveres - a serem assegurados apesar da pena. Esta preocupação legislativa ganha força com a Constituição Federal de 1988 (CF/88), que, de forma bastante resumida, dispõe sobre os direitos e deveres fundamentais e individuais de todo cidadão, salienta-se: assistência social, educação, cultura e desporto. Assim, apesar da pena - privação de liberdade - mantêm-se garantidos todos os outros direitos dos indivíduos que estão nessa circunstância.

Surge, neste tocante, a importância em se pesquisar se estão sendo realizadas ações pelo estado do Paraná que visam a promoção de Saúde Mental para os sujeitos privados de liberdade, uma vez que, somado ao exposto acima, a Lei de Execução Penal nos apresenta que o sujeito deve ser amparado dentro do local e preparado para quando a liberdade chegar, em outras palavras, existe um consenso de que essa promoção (amparar e preparar) é parte imprescindível do processo do indivíduo que está apenado.

Nesta continuidade, a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, corroborou com mudanças significativas no que diz respeito à pessoa presa, quando apresenta que “toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral” e, segue informando que, “toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com devido respeito à dignidade inerente ao ser humano”, finaliza pontuando que “a pena não pode passar da pessoa do delinquente” (CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1969). Com estes apontamentos, inaugura-se um novo paradigma para atender o sujeito privado de liberdade, ele não o isenta da pena a ser cumprida, mas garante a ele dignidade, fato que não era assegurado anteriormente, tendo em vista os métodos punitivos: penas de morte, açoites, humilhações, dentre outros castigos que constam no livro V das Ordenações Filipinas (REALE JUNIOR, 1983 *apud* ORTH 2013, p. 31).

Esse olhar passa a ser biopsicossocial, ou seja, considera-se a pessoa de forma integral, sua saúde física, psíquica e moral. A mudança paradigmática continua com a Organização Mundial da Saúde (OMS) expondo em sua cartilha do ano de 2001 – ‘Relatório Mundial da Saúde Mental: nova concepção, nova esperança’, que a saúde mental se trata de “um estado de completo bem-estar físico, mental e social” (OMS, 2002), relacionando-se como caráter biopsicossocial.

A dificuldade em operacionalizar a prática dos direitos expostos, destaca-se quando o Senado Brasileiro, em 2019, publica a notícia de que o Sistema Carcerário brasileiro, atualmente, só comporta metade dos sujeitos que estão presos (TEIXEIRA, 2019), desta maneira, torna-se complexo garantir os direitos mínimos aos sujeitos quando o cenário é de superlotações dos espaços. A situação se converte para pouco ou quase nada humanizada, e, como consequência propicia rebeliões, brigas entre indivíduos, facilitação para uso de drogas, dentre outros desdobramentos.

Com isso, supracita-se que a presente pesquisa realizou o levantamento das ações que o estado do Paraná tem assegurado, no que relaciona-se com a Saúde Mental, frente aos direitos garantidos para os sujeitos privados de liberdade, dentro do período de 2009 a 2019. Sendo necessário, para tanto: i) Analisou-se a conjuntura da defesa dos Direitos Humanos e suas particularidades no país; ii) Expôs-se os direitos garantidos para o preso a partir da Lei de Execução Penal de 1984 (LEP/1984); iii) Apresentou-se como se organiza a execução de pena no país (instituições a que se destina); iv) Identificou-se editais de destinação de verba para a Saúde Mental das pessoas privadas de liberdade

no Paraná; e v) Levantou-se quais programas/atividades o estado do Paraná realiza pensando na promoção de Saúde Mental dos sujeitos privados de liberdade.

Como forma de alcançar os objetivos predispostos, utilizou-se as ferramentas da pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico e documental e, como método, mesclou-se a Análise Sistemática de Legislação com a Análise de Conteúdo de Laurence Bardin. Ao final, constatou-se que existem algumas disposições legais para pensar a Saúde Mental do sujeito apenado, entretanto, as deliberações de verbas para este contexto é nula e/ou escassa conforme é exposto pelos órgãos responsáveis, abrindo uma gama de possibilidades para averiguação dos motivos que permeiam estes resultados.

## SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E OS DIREITOS HUMANOS

Orth (2013) pontua que, em 1824, era possível testemunhar ‘um mundo tomado pelo poder absoluto’ e dirigido pela monarquia, caracterizado pela extrema desigualdade que permeava o sujeito desde o seu ‘nascimento até a morte’, bem com, pela miséria que “assolava grande parte da população em detrimento das extravagâncias que se permitiam à monarquia”, sempre legitimadas pelo clero. Esse contexto se modificou aos poucos com os ideais da Revolução Francesa (igualdade, fraternidade e liberdade) adentrando o Brasil por meio da “abertura dos portos em 1808” e pela “ação dos maçons”, fatos que se desenrolaram em “tentativas de rompimento” com o poder atuante da época (ORTH, 2013, p. 27).

Após a Proclamação da República (1822), Dom Pedro I, em uma tentativa de permanecer indiretamente no poder, promoveu, em 1824, a Primeira Constituição Federal do Brasil, onde demonstrava que ainda tinha influência através do ‘poder moderador’. Desse modo, a conjuntura da época tinha de um lado o liberalismo e com ele a “liberdade dos homens, representada pela Declaração dos direitos do homem e do cidadão” e de outro lado a Igreja Católica buscando “desenvolvimento da economia capitalista” (LOCKE, 1994 *apud* ORTH 2013, p.29). Como consequência dessa ‘queda de braço’ nasce um “liberalismo conservador” que acabou “privilegiando a manutenção da ordem em oposição à liberdade e à democracia” (NOGUEIRA, 1984 *apud* ORTH 2013, p. 31).

Anterior a esse período, não existiam regulamentos para as prisões, nem sequer, pequenas diretrizes, Pedroso (1997), cita que essa manutenção de desigualdades teve seu rompimento iniciado apenas com a instituição do Código Criminal de 1830 e do Ato Adicional de 1834 que, dentre tantas mudanças, atribuiu a Assembleia Legislativa as construções de prisões, bem como a administração do trabalho e regimes impostos - a autora traz que o Código previa ‘modalidades’ de prisões, uma dita simples e outra com a inclusão do trabalho, podendo ainda ser perpétua -. Nos documentos constavam que as prisões deveriam ser “seguras, limpas, arejadas, havendo separação dos réus conforme natureza de seus crimes”, talvez, um amadurecimento embrionário, da ideia de direito humano do sujeito preso. Em contrapartida, segundo a autora, isso não era cumprido, desencadeando o que também percebe-se nos dias atuais, superlotações e condições humanas precárias (PEDROSO, 1997).

Assim, segundo a autora, tem-se os objetivos utópicos do aprisionamento - que guardam semelhança com a contemporaneidade -, como sendo: “Modificar a índole dos detidos através de recuperação dos prisioneiros; Reduzir o crime, a pobreza e a insanidade social; Dirigir suas finalidades para a cura e prevenção do crime; Reforçar a segurança e glória do Estado”, por fim, “todo o arcabouço legislativo montado pela regulamentação não humanizou o sistema penitenciário; muito pelo contrário” (ROTHAM, 1991 *apud* PEDROSO 1997, p.30).

O Código Penal de 1890, é promulgado com diversas novidades e tipos diferentes de penas, todavia, o olhar voltado a ‘dignificação’ a partir do trabalho continuava. Com este, começa a vigorar a premissa do detido não ultrapassar 30 anos em cárcere privado e o ‘bom comportamento’ para remição da pena. Pedroso (1997), ainda nos mostra algumas exigências do novo Código que, poderia, relacionar-se com o direito humano do sujeito privado de liberdade: “Segurança dos detentos; Higiene apropriada ao recinto da prisão; Segurança por parte dos vigilantes e guardas; Execução do regime carcerário aplicado; Inspeções frequentes às prisões”, portanto, “a questão penitenciária tratava, do ponto de vista ideal, mais do que nunca, das funções que a pena deveria exercer na vida social” (PEDROSO, 1997).

Pedroso (1997) informa o surgimento das chamadas “fazendas” (*Colônia Correccional de Dois Rios*), sucintamente, elas ‘abrigavam’ os sujeitos que estavam em “ociosidade, armados ou incutindo o terror”, com isso, tem-se a criação do criminoso social, como sendo o indivíduo sem ofício - “ocioso, capoeiristas, imorais e reincidentes” -. A autora também cita o *Asilo dos Alienados de São João de Deus* em Salvador, esse “depósito” era, especificamente, para os sujeitos considerados “loucos”. Ao passo que, com a ascensão do século XX, tem-se o aumento das prisões dos sujeitos que, de alguma forma, ‘atrapalhavam o bom andamento da sociedade’, eles se tratavam de: “contraventores, menores, processados, loucos e mulheres; ébrios, vagabundos, mendigos, em suma, os anti-sociais; delinquente infantil e alienados mentais” (PEDROSO, 1997).

Ao final, o sistema era composto pelos seguintes tipos de prisão: Colônias, caracterizadas pelas punições e isolamento; Casas de Detenção, utilizadas para os sujeitos que esperavam o julgamento (abrigou presos políticos); Escola de Educação Correccional, direcionada a indivíduos entre 18 e 21 anos; Reformatórios para homens e mulheres delinquentes, previstos para condenados a mais de 5 anos; Casas de Correção, feitas para sujeitos reincidentes e considerados irrecuperáveis (também abrigou presos políticos); Colônias para delinquentes perigosos, onde mantinham os sujeitos reincidentes que prestavam serviços na zona rural; e Sanatórios penais, para os doentes e alcoólatras. Mantinha-se assim, o caráter de ‘regeneração’ através do trabalho pensando na posterior “readaptação social” (PEDROSO, 1997).

Durante a idealização, em 1937, no Rio de Janeiro, da ‘Cidade Penitenciária do Rio de Janeiro e Cidade de Menores do Distrito Federal’, nota-se possivelmente um caráter ‘humanizante’ acerca dos apenados, o texto previa “assistência médica, dentista, esporte, educação, trabalho e distração”. Entretanto, foi utópico imaginar que seria “simples” lançar luz a essa questão naquele momento, nesse sentido, uma das falas daquele episódio ressoa até os dias atuais, “precisamos não de um hotel para sentenciados, como lá se denomina o estabelecimento moderno, de células higienicas e regime salutar, onde os párias se acostumem a uma vida de conforto e tratamento, que jamais haviam tido e que dificilmente poderão manter após o cumprimento da pena” (TORRES, 1938 *apud* PEDROSO 1997, p.191). Pedroso (1997), finaliza informando que em determinado momento, após o levantamento de demandas, criou-se o Selo Penitenciário (1934) que visava a arrecadação de verba para suprir as necessidades penitenciárias - construção, reformas e manutenção; administração; proteção aos filhos dos condenados; entre outros -. Com isso, surgem também as instituições para administração/fiscalização das verbas (selos) adquiridas/repassadas.

Segundo Luthold (2013), com a chegada de Getúlio Vargas ao poder, promulga-se o Código Penal de 1940, poucas inovações e pontuações, todavia, nota-se seu “caráter retributivo” e “preventivo”, considerado “ecléctico” e com influências da Escola Neoclássica e Positivista.

Em 1969, outro Código Penal, desta vez, seguindo as diretrizes do Regime Militar. Neste período, observa-se o aumento no número de presos, e o retorno do caráter ‘higienista’, em outras palavras, promove-se uma limpeza na sociedade, livrando-a das pessoas consideradas perigosas (presos políticos, mendigos, alcoólatras, pessoas que sem ofício, dentre outros). Contraditoriamente, surge o caráter ressocializador, nele, os sujeitos poderiam ter o sistema de pena progressivo, cumprindo parte da pena em regime aberto. Durante o regime militar, eclodem casos de crimes envolvendo tortura, bem como, são expostos os maus tratos em manicômios. Soma-se a isso, as inúmeras rebeliões causadas por conta das condições precárias dentro dos presídios e, dentre outros problemas da época, tem-se, em 1984, a reforma do Código Penal, este, vigente até os dias de hoje (LUTHOLD, 2013).

Segundo França (2018, p.12), ‘este novo’ possui resquícios dos Códigos anteriores, permanecendo o caráter preventivo, aquele que *a priori* “ressocializa, reeduca e previne que o infrator volte a reincidir” e, o caráter retributivo, que, de maneira simplista, se torna o “meio usado para corrigir o mal causado através da aplicação de outro mal” e, assim, por fim, tem-se a justiça.

O movimento de pesquisar a atuação dos Direitos Humanos adentrando o Sistema Penitenciário brasileiro é complexo, segundo França (2018) ele tornou-se mais influente após a Segunda Guerra Mundial e a exposição de todas as atrocidades cometidas contra os presos políticos. A autora pontua que no cumprimento da sua função, o estado deve realizar a aplicação da pena com “harmonia e equilíbrio”, diante disso, não deve violar os “limites impostos” na Lei de Execução Penal de 1984, finaliza colocando que a busca da pena acaba sendo pela compatibilidade entre crime e pena, sempre prezando a ressocialização, pensando na posterior liberdade do sujeito. A respeito dos direitos dos sujeitos privados de liberdade, eles foram sendo aprimorados em forma de cartilhas e manuais para informar e direcionar quais eram os direitos dos indivíduos e quais regras deveriam ser cumpridas por ele e pelo estado durante este processo. Nessa seara, cita-se o Manual do Preso de 1998, feito pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC, 1998) que esclareceu para os apenados quais eram ‘os seus direitos humanos’, em formato de charge e com breves e acessíveis explicativos do que lhes é constitucionalmente garantido.

De igual modo, com o passar do tempo o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a partir do ano de 2008, instituiu o Projeto Começar de Novo<sup>1</sup> e, dentro das diversas atribuições, elaborou a Cartilha da Pessoa Presa<sup>2</sup>, com direitos e deveres da pessoa privada de liberdade e passou a distribuí-las, garantindo que os sujeitos tenham acesso à informação sobre os direitos que possuem e, possam, futuramente, requerê-los. Recentemente, redigiu também a Cartilha da Mulher Presa.

Findado esse delineamento e contextualização, comumente diz-se que o Código Penal Brasileiro possui caráter homogêneo dentro da Federação, visto que, todos os estados devem cumpri-lo. Contudo, podem os estados dispor, em suas legislações locais, questões administrativas, formas que o ente propõem, em relação à execução penal em si, em outras palavras, como se dará o sistema de execução da pena, sendo possível a criação de programas paralelos às determinações legais.

## LEI DE EXECUÇÃO PENAL E O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Neste tópico, parte-se do entendimento de que a execução penal se trata

[...] do conjunto de normas que regulam a aplicação de penas e medidas de segurança em um determinado ordenamento jurídico, abrangendo, no âmbito de seu objeto, os

<sup>1</sup> Projeto Começar de Novo. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=65>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

<sup>2</sup> Cartilha da Pessoa Presa. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cartilha-da-pessoa-presa/>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

estabelecimentos e os agentes encarregados de fazer cumprir a pretensão punitiva estatal (VASCONCELOS, 2017, p.1).

Assim, a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP), diz respeito a este conjunto de normas citado por Vasconcelos.

O autor aponta que a lentidão no processo de problematização acerca dos direitos humanos dos sujeitos privados de liberdade foi transformando-se em decorrência de todos os abusos contra inúmeros princípios garantidos a estes. Deste modo, o intuito, após todas essas normativas, é, como cita Vasconcelos (2017, p.2), dizer que “o limite da pena é a privação de liberdade do apenado, de modo que direitos e prerrogativas compatíveis com a privação de liberdade devem ser assegurados”.

Mesmo permeada por tal lentidão, nota-se nas disposições da LEP/84, que as garantias são acerca da: *Assistência Material*, no que diz respeito a vestimentas, alimentação, higiene; *Assistência à Saúde*, visando atendimento médico, farmacêutico e odontológico; *Assistência Jurídica*, a fim de fornecer defesa para o sujeito; *Assistência Educacional*, visando o ensino inicial ou cursos de aperfeiçoamento; *Assistência Social*, visando seu retorno para a sociedade; *Assistência religiosa*, garantindo a livre expressão (prática) de suas crenças; e *Assistência ao Egresso*, que após passado o processo de assistência social, visa o restabelecimento do sujeito, propiciando até um local adequado durante dois meses para que ele seja reintegrado à sociedade (BARRETO, 2019). Explicita-se mais alguns direitos importantes como: “atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas”; visitas dos parentes, amigos e cônjuges (com duração de 2 horas e até 2 pessoas por visita); “banho de sol” também com duração de duas horas e duas vezes por dia; salienta-se que esses “benefícios” serão ‘disponibilizados’ após verificação da pena (BRASIL, 1988).

Após este levantamento acerca das garantias aos indivíduos privados de liberdade a nível nacional, soma-se a compreensão e análise que o estado do Paraná rege em sua Constituição Estadual, a “defesa dos direitos humanos”; o dever em “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”; e, agir protegendo e defendendo a saúde (PARANÁ, 1989). Nela, dispõe-se da premissa que cabe ao estado e, majoritariamente ao Tribunal de Justiça, legislar sobre o Sistema Penitenciário; o órgão executivo dessas legislações, atualmente, é o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 1987).

Frisa-se, inclusive, que a nível estadual tem-se a criação da Lei nº 11.070<sup>3</sup> – 16/03/1995, que instituiu o Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Estado do Paraná

COPED, visando realizar políticas que promovessem a “proteção dos direitos humanos”, inclusive no desenvolvimento de pesquisas, cursos, eventos, realização de convênios internacionais e nacionais para proporcionar a disseminação do tema, recebimento e encaminhamento de denúncia de violação do direito humano, dentre outros trabalhos administrativos.

Posto isso, com a finalidade de compreender o Sistema Penitenciário, aponta-se que segundo o DEPEN (2020a) ele é dividido em duas modalidades:

Regime fechado: sendo subdividido em regimes provisórios masculinos (sete unidades), condenados masculinos (dezesseis unidades), penitenciárias industriais (duas unidades) e condenados femininos (duas unidades).

Regime Semiaberto: dividido em feminino (uma unidade) e masculino (seis unidades).

<sup>3</sup>Lei nº 11.070, de 16 de março de 1995. Disponível em: <<http://domino.cmc.pr.gov.br/contlei.nsf/98454e416897038b052568fc004fc180/e5df879ac6353e7f032572800061df72>>. Acesso em: 22 mar. 2007.

Tem-se, segundo dados do DEPEN (2020b), que o Paraná tinha até junho/2020 um total de 50.959 sujeitos apenados em 69 instituições dispostas na forma de: Cadeias, Penitenciárias, Colônias Penais, Casas de Custódia, Complexo Médico Penal, Centro de Reintegração Social, Penitenciária Federal (17.788 Regime Fechado; 1.470 Regime Semiaberto; 7.758 Regime Provisório; 23.680 Regime Aberto; 5 em Tratamento Ambulatorial; e 258 cumprindo Medida de Segurança).

Deste total de 50.959, 95, 73% diz respeito à população masculina e 4,27% à população feminina.

O Departamento Penitenciário do Paraná, se organiza com a finalidade de promover os direitos garantidos para os sujeitos, no âmbito: Laboral, Material, Religioso, Psicossocial, Jurídico, Educacional e Qualificante Profissional. O estado conta ainda com a OficinarTE<sup>4</sup> e recentemente, em 2016, com o Programa Começar de Novo<sup>5</sup>, que visa a capacitação e reinserção do sujeito na sociedade, contribuindo na luta contra o preconceito e exclusão que os indivíduos sofrem ao sair em liberdade.

Finda-se, este tópico, expondo a criação do Comitê Gestor Intersecretarial de Saúde Mental, em 2015, que visa, dentro do direito de assistência social e dos direitos humanos, a promoção de saúde dentro do Sistema Penitenciário.

## ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, DIREITOS HUMANOS E SAÚDE MENTAL DOS SUJEITOS PRIVADOS DE LIBERDADE

O entendimento do conceito de saúde modificou-se com o passar do tempo, contemporaneamente, segundo a OMS (2002), este termo é muito amplo, trata-se do sujeito que goza de bem-estar físico, social e mental, deixando para trás a visão de saúde como simplesmente a ausência de doença.

Dentro da expertise da Psicologia, estudos apontam<sup>6</sup> a escassez de implementações de políticas de saúde que ultrapassem as ações desenvolvidas no combate às IST's/AIDS, nessa toada, apresentam-se deficitárias as políticas que voltem-se a

**redução de danos associados ao uso abusivo de álcool e outras drogas** e imunizações, apesar dos altos índices de tuberculose, pneumonias, dermatoses, **transtornos mentais**, hepatites, traumas, diarreias infecciosas, além de outros agravos prevalentes na população brasileira, observados no âmbito destas instituições (Ministério da Saúde, 2004, p.7, grifo nosso).

Assim, as ações de saúde que visam amenizar ou tratar os sujeitos que estão em privação de liberdade não aparecem como relevante no prisma estatal, todavia, urge

a necessidade de implementação de uma política pública de inclusão social que atente para a promoção dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade aponta para a importância da reorientação do modelo assistencial, a fim de atender às carências manifestas por esta população (Ministério da Saúde, 2004, p.7).

Cabe salientar que além da escassez de ações em prol da saúde mental dos apenados que será apresentada pelos dados posteriormente, o Ministério da Saúde (2004, p.12) menciona que existe o agravamento das condições dos sujeitos que se encontram no sistema penitenciário, em grande

<sup>4</sup> Programa OficinarTE. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=195>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

<sup>5</sup> Programa Começar de Novo. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Julho/presidente-do-tse-lanca-programa-comecar-de-novo-no-parana>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

<sup>6</sup> Trabalhos relevantes sobre o tema em território nacional <ROSSETTO, M. et al. Olhar profissional no atendimento em saúde às pessoas privadas de liberdade: revisão integrativa. **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 20, p. e00909197, 2022>; <TAVARES, G. P.; SCHEFFER, M.; ALMEIDA, R. M. M. DE .. Drogas, violência e aspectos emocionais em apenados. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 25, n. 1, p. 89–95, 2012. > e <SILVA, Napoleão Chiamonte ; ROSA, MI ; COMIN CM ; AMBONI G ; MINA F ; Quevedo JL . Psychiatric disorders and risk factors in a prison population. *Arquivos Catarinenses de Medicina (Impresso)* , v. 40, p. 72-76, 2011>

medida, é devido a “ precariedade das condições de moradia, alimentação e saúde das unidades prisionais”.

Neste âmbito, nota-se uma crescente discussão a respeito do sujeito privado de liberdade, a necessidade de pensar sobre a saúde mental pode ser lida a partir do que Foucault (1999) apresenta quando disserta que a pena deixou de retratar os espetáculos de tortura com a Idade Média, entretanto, apresenta-se agora na punição da alma do sujeito. Neste sentido, para que não haja essa ‘punição da alma’, faz-se necessário mudar a ótica focando na saúde mental e na subjetividade de cada sujeito apenado, para que não personifiquem a Instituição em que se encontram cumprindo pena. Com essa mudança no paradigma, torna-se mais assertivo o caminhar de cada indivíduo para retornar à sociedade.

À vista disso, cita-se a criação do Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional e o Comitê Técnico Intersetorial de Assessoramento e Acompanhamento da Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional (GTI/SISPE), eles apresentam em suas disposições o intuito de pensar ações que promovam “uma saúde integral à população carcerária”, no que tange ao encarceramento e como isso impacta a vida dos sujeitos, para que a privação de liberdade não aumente a situação de vulnerabilidade frente a sociedade, prezando as deliberações do Direito Humano (BRASIL, 2013).

Dentro desta conjuntura concebe-se a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade do Sistema Prisional (PNAISP) via Portaria Interministerial nº 1/2014, salienta-se que não são todos os municípios do Estado do Paraná que aderiram à esta política, porém, verifica-se nela um passo potencializar no que diz respeito a saúde dos sujeitos, de forma holística, como postula a Organização Mundial da Saúde. O texto da PNAISP considera “a necessidade de reintegração social das pessoas privadas de liberdade por meio da educação, do trabalho, proteção e recuperação da saúde [...]” e também “a importância da definição e implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo sistema carcerário” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SAÚDE, 2014, p.1).

Neste programa existem tipos de equipes que visam diferentes aspectos da saúde, como, por exemplo: Equipe de Atenção Básica Prisional Tipo I (EABp-I); Equipe de Atenção Básica Prisional Tipo I com Saúde Mental (EABp-I com Saúde Mental); Equipe de Atenção Básica Prisional Tipo II (EABp-II)(classificação CNES 52); Equipe de Atenção Básica Prisional Tipo III (EABp-III)(classificação CNES 54); Equipe de Atenção Básica Prisional Tipo III (EABp-III)(classificação CNES 54), cita-se que as especialidades variam entre: enfermeiros, médicos (psiquiatras e clínicos gerais), psicólogos, dentistas, fisioterapeutas, assistente social, farmacêutico, nutricionista, terapeuta ocupacional, técnicos e auxiliares em enfermagem e saúde bucal. Cada estado pode pedir a adesão da política, cabe citar que ela abrange todos os regimes prisionais e se torna relevante à medida que compreende-se a saúde em sua plenitude (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SAÚDE, 2014).

Posto isso, retoma-se que a forma de distribuição da verba diz respeito à legislação de cada estado, o objetivo deste estudo é verificar acerca da destinação do Estado do Paraná.

## ESTADO DO PARANÁ E A DESTINAÇÃO DE VERBA PARA A SAÚDE MENTAL DO SUJEITO PRIVADO DE LIBERDADE ENTRE OS ANOS DE 2009 A 2019

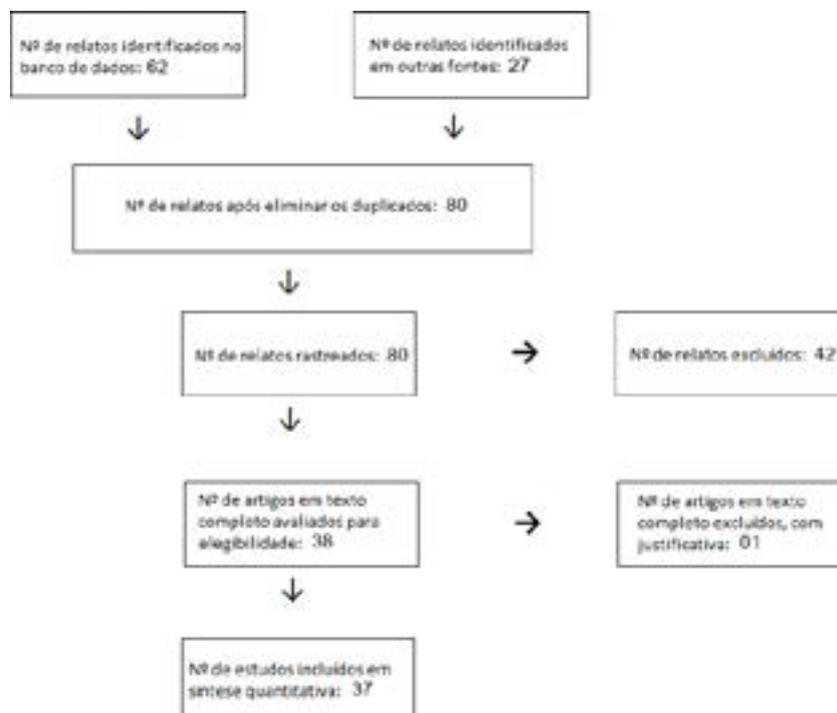
A análise foi realizada a partir dos dados disponíveis no site <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/entradaSite.do?action=iniciarProcesso>>, na opção <Pesquisa (acesso rápido)>, em seguida,

informou-se os dados sobre o período <2009 a 2019> e o tipo de documento <marcar todos>, bem como, as palavras-chave delimitadas anteriormente <saúde mental” + “privado de liberdade”; “saúde mental” + “preso”; “saúde mental”; “privado de liberdade”; e “sistema penitenciário” + “saúde mental”>. No segundo momento, acessou-se o site <<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos>>, na opção <Pesquisar Atos Normativos e Administrativos>, assinalando <todas as opções disponíveis>, posteriormente, preencheu-se as palavras-chave já mencionadas acima, bem como o período da busca. Por fim, no que diz respeito às atas, acessou-se o site <<https://www.deppen.pr.gov.br/fupen-pr>>, na aba <atas>, selecionou-se todos os anos disponíveis <2013 a 2019> e realizou-se o *download* dos documentos disponíveis.

O procedimento da análise foi o seguinte: 1) Realizou-se a busca e tabelou-se as legislações dos dois portais citados, foram encontradas 62 legislações no período de 2009 a 2019; 2) Analisou-se e posteriormente aplicou-se critérios de inclusão e exclusão restando 11 legislações para realização da leitura integral, ao final deste processo restaram 10 legislações que foram esmiuçadas e tabeladas; 3) De igual modo, após busca no período citado localizou-se 27 atas, todas foram lidas de modo integral e tabeladas; e 4) Formulou-se, no intuito de concluir o levantamento, duas tabelas que serão apresentadas abaixo.

Inclui-se a informação de que as atas foram analisadas a partir de 2013, pois não encontram-se disponíveis outras anteriores a esta data, cita-se também que foi próximo a este intervalo que o Fundo Penitenciário do Paraná (FUPEN) foi instituído na Lei 17.140 de 02 de maio de 2012<sup>7</sup>, esta criação possibilitou um olhar acerca da qualidade de vida e reinserção social dos sujeitos apenados (PARANÁ, 2012).

#### Fluxograma das Legislações e Atas do Estado do Paraná



**Fonte:** as autoras com base nos dados oficiais (2021).

<sup>7</sup> A criação do Fundo Penitenciário no Paraná deu-se através da Lei nº 4.955 – 13 de novembro de 1964, mas o texto foi alterado para a Lei nº 17.140 – 02 de maio de 2012. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=11450&codItemAto=124198#124198>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

Seguem as análises qualitativas acerca das legislações e atas:

- Portal de Legislação do Paraná

Conforme citado anteriormente, encontrou-se 52 (cinquenta e duas) legislações que se adequaram aos critérios de busca. Realizou-se a leitura do título e da súmula de cada uma delas e, de acordo com os critérios de exclusão, eliminou-se 42 (quarenta e duas) legislações. Por fim, realizou-se a leitura integral das 10 (dez) legislações restantes, que estão dispostas da seguinte maneira, em: 2011 (uma produção); 2013 (uma produção); 2014 (uma produção); 2016 (quatro produções); 2017 (uma produção); e 2018 (duas produções), indicando certa heterogeneidade nas produções de legislações dentro do período analisado. Após leitura integral observou-se que em nenhuma constava a destinação de verba para a saúde mental dos sujeitos privados de liberdade. Informa-se que uma legislação do ano de 2018 foi excluída - legislações sobre criança/adolescente são específicas e distintas das pesquisadas pelo trabalho. As demais não foram excluídas porque guardam relação com a movimentação de ações que auxiliam na saúde mental dos indivíduos (conforme exposto na Tabela 1).

- Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Nesse site encontrou-se 10 (dez) legislações que se adequaram inicialmente aos critérios, realizou-se a leitura do título e da súmula, e, excluiu-se após verificação 09 (nove) legislações. Efetuou-se a leitura integral da legislação restante que foi apresentada no ano de 2014, desse modo, com apenas este resultado indica-se certa escassez de legislações dentro do período estipulado. Ao realizar-se a leitura integral da legislação, observou-se que ela não apresenta destinação de verba para a saúde mental dos sujeitos apenados, de igual maneira, não foi excluída devido a subentender-se que corrobora com posteriores movimentações de ações que auxiliam na saúde mental dos indivíduos (conforme exposto na Tabela 1).

- Atas do DEPEN-PR

Tem-se que as 27 (vinte e sete) atas se adequaram aos critérios de busca dispostos inicialmente. Realizou-se a leitura integral de todas as atas e notou-se que a elaboração de Atas está delineada da seguinte maneira, em: 2013 (10 [dez] atas); 2014 (05 [cinco] atas); 2015 (03 [três] atas); 2016 (03 [três] atas); 2017 (02 [duas] atas); e 2018 (04 [quatro] atas), apontando-se para a redução da produção diante do passar dos anos. Após leitura integral das atas, observou-se que em nenhuma constava a destinação de verba para a saúde mental dos sujeitos privados de liberdade, contudo, não excluiu-se, pois relacionam-se com ações que auxiliam na saúde mental dos indivíduos (conforme exposto na Tabela 1).

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após a leitura das legislações (revisão sistemática) formulou-se as tabelas a seguir com os critérios já esmiuçados de exclusão e inclusão. Para tanto, dispõe-se de epígrafe, palavras-chave, buscador (portal de legislação específico), ano da publicação e súmula (resumo da legislação).

**Tabela 1** – Legislações do Estado do Paraná sobre saúde mental que guardam relação com o sujeito privado de liberdade entre 2009 a 2019

Epígrafe	Palavras-chave	Buscador	Ano	Súmula
Resolução SEJU 089 - 27 de Maio de 2011	"saúde mental" "preso"	Portal da Legislação do Estado do Paraná	2011	Designa representantes da SEJU na Comissão Estadual Intersecretarial de Saúde Mental
Lei 17691 - 24 de Setembro de 2013	"saúde mental"	Portal da Legislação do Estado do Paraná	2013	Institui o Dia Estadual da Saúde Mental, a ser realizado anualmente no dia 9 de outubro.
Lei 18257 - 29 de Outubro de 2014	"saúde mental"	Portal da Legislação do Estado do Paraná	2014	Altera as informações que especifica, da Lei nº 17.013, de 14 de dezembro de 2011, que trata do Plano Plurianual para o período de 2012-2015.
Lei 18871 - 21 de Setembro de 2016	"saúde mental"	Portal da Legislação do Estado do Paraná	2016	Institui a Semana de Valorização da Vida e de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.
Decreto 4158 - 25 de Maio de 2016	"saúde mental"	Portal da Legislação do Estado do Paraná	2016	Institui o Regimento Interno do Comitê Gestor Intersecretarial de Saúde Mental – CISMEP.
Lei 18709 - 02 de Março de 2016	"saúde mental"	Portal da Legislação do Estado do Paraná	2016	Institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual da Conscientização sobre a Depressão.
Resolução Conjunta SEED/SESP 04 - 6 de Abril de 2016	"privado de liberdade"	Portal da Legislação do Estado do Paraná	2016	Determina e estabelece os critérios e normas para a oferta de educação aos jovens e adultos em privação de liberdade no Sistema Prisional do Paraná.
Resolução SESP 158 - 29 de Junho de 2017	"privado de liberdade"	Portal da Legislação do Estado do Paraná	2017	Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs.
Resolução 170 - 12 de Dezembro de 2018	"saúde mental"	Portal da Legislação do Estado do Paraná	2018	Regulamenta encaminhamentos preventivos quando existirem sinais de sofrimento mental e/ou diagnóstico de transtornos mentais, bem como ideação suicida, e institui mecanismos de monitoramento dos casos identificados.
Lei 19.584 - 10 de Julho de 2018	"privado de liberdade"	Portal da Legislação do Estado do Paraná	2018	Altera a Lei nº 17.555, de 30 de abril de 2013 (Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2014 - CGJ-PR E MP-PR	"privado de liberdade"	Superior Tribunal de Justiça do Paraná	2014	Institui normas para constituição, regularização e funcionamento dos Conselhos da Comunidade no Estado do Paraná.
Total	<b>11 atas</b>			

**Fonte:** as autoras com auxílio dos dados dos portais oficiais (2021).

A seguir, temos a Tabela 2 sobre os assuntos tratados nas Atas do DEPEN-PR:

**Tabela 2** – Atas do DEPEN-PR dentro do período de 2009 a 2019

Título	Datas/Ano	Buscador	Resumo
Atas de 2013	ATA 1 - 04/02/2013 ATA 2 - 25/03/2013 ATA 3 - 06/05/2013 ATA 4 - 10/06/2013 ATA 5 - 08/07/2013 ATA 6 - 12/08/2013 ATA 7 - 26/08/2013 ATA 8 - 30/09/2013 ATA 9 - 28/10/2013 ATA 10 - 09/12/2013	Site Oficial do DEPEN - PR	Assuntos burocráticos (pagamentos de empresas, cobrança de taxas, aumento de vagas nas penitenciárias, aprovações de licitações, entre outros); solicitações de abertura de novos canteiros de trabalho; pagamentos de salários diferenciados; aquisição de óculos para os 'custodiados'; reformas; solicitação de produtos de higiene e alimentação para as crianças da creche penitenciária feminina, bem como fraldas, estendendo-se o pedido para o Complexo Médico Penal; e compra de equipamentos para os rádios dos agentes.

*continua*

## conclusão

Título	Datas/Ano	Buscador	Resumo
Atas de 2014	ATA 1 - 18/02/2014 ATA 2 - 30/04/2014 ATA 3 - 28/05/2014 ATA 4 - 23/07/2014 ATA 5 - 10/12/2014	Site Oficial do DEPEN - PR	Aprovações de equipamentos, materiais de construções e aumento do número de vagas nos canteiros de trabalho, reformas em instalações elétricas, equipamentos para a ambulância e alterações em encargos de empresas cooperadas; isenção de algumas taxas de empresas cooperadas e questionou-se sobre as roupas dos presos (família era quem estava sendo responsável); indagou-se sobre o agente que investiga ser o mesmo que prende e trata, com isso, hipotetizaram que a resposta do problema seria a criação de uma Secretária de Assuntos Penitenciários.
Atas de 2015	ATA 1 - 12/03/2015 ATA 2 - 14/04/2015 ATA 3 - 13/08/2015	Site Oficial do DEPEN - PR	Alterações sobre o valor pago para os sujeitos que estão nos canteiros de obras; questionamentos sobre a alimentação ser feita dentro do presídio para evitar que fosse repetida, azeda e/ou fria; isenções de taxas de empresas cooperadas e decisões do governo que foram consideradas institucionais; debates sobre os presos do Complexo Médico Penal estarem tomando banho na água fria; sobre leis que alteraram a natureza contábil do fundo penitenciário; questões administrativas (retirar taxas/multas de empresas cooperadas), criação de mais vagas para os presos, levantou-se a possível implantação de mais audiências de custódia e de tornozeleiras e, possível atualização do corpo técnico.
Atas de 2016	ATA 1 - 25/02/2016 ATA 2 - 14/04/2016 ATA 3 - 11/10/2015	Site Oficial do DEPEN - PR	Isenções de taxas; informações sobre o uniforme (já havia licitação para compra); levantou-se a possibilidade de abrir um novo canteiro de trabalho para confecção de brinquedos (pedido precisaria ser formalizado); aprovação de alteração orçamentária; aprovação do pagamento diferenciado (de acordo com a atividade, desempenho, escolarização e profissionalização).
Atas de 2017	ATA 1 - 15/02/2017 ATA 2 - 27/06/2017	Site Oficial do DEPEN - PR	Destinação dos recursos do FUPEN; aprovação da mão de obra do preso em regime semi-aberto; e isenção de encargos dos cooperados.
Atas de 2018	ATA 1 - 08/02/2018 - ATA 2 - 15/08/2018 - ATA 3 - 30/08/2018 - ATA 4 - 12/09/2018	Site Oficial do DEPEN - PR	Reformas nas penitenciárias, aprovação de isenção de encargos de cooperadas; cooperação entre Ministério da Justiça, Governo do Estado do Paraná e Secretaria de Segurança Pública para a criação do projeto 'mulheres livres' (inserção de mulheres no mercado de trabalho); levantou-se a necessidade de implantação de mais 14 penitenciárias e 5 casas de custódias (7.600 novas vagas), pontuou-se sobre a ressocialização do preso (proposto a criação das Unidades de Progressão, objetivando trabalho e estudo); colocou-se a necessidade de transparência nas reuniões; indagações sobre a compra de armamento entre outras compras que não deveriam ser realizadas com o FUPEN; necessidade de um plano sobre as escoltas.
Total	<b>27 atas</b>		

**Fonte:** as autoras com auxílio dos dados do portal oficial (2021).

Após a realização do levantamento dos dados, de modo a explanar as destinações para a saúde mental dos sujeitos que estão privados de liberdade, observou-se nas buscas algumas legislações que regulamentam, por exemplo: o Dia Estadual da Saúde Mental (Lei nº17.691 – 24 de setembro de 2013<sup>8</sup>), a Semana de Valorização da Vida e de Prevenção do Suicídio (Lei nº 18.871 – 21 de setembro de 2016<sup>9</sup>),

<sup>8</sup> Lei nº 17.691, de 24 de setembro de 2013. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=103148&indice=1&totalRegistros=31&dt=25.9.2020.12.16.5.480>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

<sup>9</sup> Lei nº 18.871, de 22 de setembro de 2016. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=162537&indice=1&totalRegistros=31&dt=25.9.2020.13.11.33.85>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

a Semana da Conscientização sobre a Depressão (Lei nº 18.709 – 02 de março de 2016<sup>10</sup>) e Diretrizes para a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 19.584 – 10 de julho de 2018<sup>11</sup>), mas, em contrapartida, não observa-se nenhuma designação de verba para cumprir tais legislações dentro da leitura exaustiva das atas disponíveis.

Encontrou-se também durante as buscas a Lei nº 18.257 – 27 de outubro de 2014<sup>12</sup>, que alterou as informações da Lei nº 17.013, de 14 de dezembro de 2011, que tratava do Plano Plurianual para o período de 2012-2015, nesse plano nota-se a preocupação com a construção, ampliação e reformulação dos estabelecimentos penais; implantação e reestruturação organizacional da SEJU (Secretaria da Justiça, Família e Trabalho); implementação da escola de educação de direitos humanos (ESEDH); reestruturação da gestão do Sistema Penal; manutenção, operação gestão e serviços de hotelaria para complexos penais e centros de detenção; dentre outros. De igual forma, durante o mesmo período dentro do conteúdo das atas não fora localizada qualquer verba ou debate sobre essa lei.

Algumas resoluções tiveram destaque no levantamento, como, por exemplo, a Resolução do SEJU nº 089 de 27 de maio de 2011<sup>13</sup>, que designou alguns servidores para atuar junto com outras secretarias integrando o Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de desenvolver políticas públicas de saúde mental para tratar, recuperar, reduzir danos e reinserir social e ‘ocupacionalmente’ dependentes químicos presos, egressos e familiares, sobre este tema, cabe apontar que segundo dados do DEPEN, em junho de 2020, 53,35% da população carcerária estava sendo enquadrada na categoria ‘drogas’, nas Leis 6.368/76 e 11.343/06 (DEPEN, 2020d). Apesar disso, após leitura das atas não encontramos nenhum indício de destinação de verba para esse fim.

Localizamos a Resolução SESP nº 158 de 29 de junho de 2017<sup>14</sup>, que instituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC's, que segundo Santos *et al.* (2018), objetivam a “recuperação do preso, à proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a promoção da justiça restaurativa” sendo necessário, para tanto, “uma terapêutica penal própria constituída por 12 elementos fundamentais”. Sem embargo, não observou-se nenhum movimento (discussão ou destinação de verba) para desenvolver esta assistência.

Identificou-se a Resolução Conjunta SEED/SESP nº 04 de 06 de abril de 2016<sup>15</sup>, que determinava as competências dos órgãos envolvidos (Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária) e estabelecia os critérios e normas para a oferta de educação aos jovens e adultos em privação de liberdade no Sistema Prisional do Paraná, contudo, mesmo com a resolução e sendo uma necessidade básica de todo cidadão, dentro das atas não detectou-se verbas ou debate sobre essa questão.

<sup>10</sup> Lei nº 18.709, de 02 de março de 2016. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=153387&indice=1&totalRegistros=31&dt=25.9.2020.13.47.23.542>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

<sup>11</sup> Lei nº 19.584, de 10 de julho de 2018. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=201983&indice=1&totalRegistros=17&dt=25.9.2020.16.49.13.702>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

<sup>12</sup> Lei nº 18.257, de 29 de outubro de 2014. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=132044&indice=1&totalRegistros=31&dt=25.9.2020.12.32.2.455>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

<sup>13</sup> Resolução SEJU nº 089, de 27 de maio de 2011. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=137279&indice=1&totalRegistros=31&dt=25.9.2020.12.13.17.236>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

<sup>14</sup> Resolução SESP nº 158, de 29 de junho de 2017. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=180562&indice=1&totalRegistros=17&dt=25.9.2020.16.8.49.254>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

<sup>15</sup> Resolução Conjunta SEED/SESP nº 04, de 06 de abril de 2016. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=157055&indice=1&totalRegistros=17&dt=25.9.2020.15.24.29.252>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

Por fim, encontrou-se o Decreto nº 4.158 de 25 de maio de 2016<sup>16</sup>, que instituiu o Regimento Interno do Comitê Gestor Intersecretarial de Saúde Mental – CISMEP, que atua na prevenção/promoção de saúde mental de todos os cidadãos; e a Instrução Normativa Conjunta nº 1/2014 – CGJ-PR e MP-PR, instituindo normas para constituição, regularização e funcionamento dos Conselhos da Comunidade no Estado do Paraná, com o encargo de realizar visitas aos estabelecimentos penais; entrevistas aos presos; assegurar a participação dos presos em programas de educação, trabalho, assistência, entre outros; auxiliar na criação de ações (programas e projetos) para os sujeitos privados de liberdade e familiares; realizar orientações e passar informações sobre a pena; dentre várias outras funções, para além dessas expostas que se relacionam com a saúde mental do sujeito. Todavia, após análise das atas não encontrou-se nenhuma movimentação (verba ou debate) para o desenvolvimento da Instrução Normativa ou do Decreto citado.

Outro tema recorrente nas atas se trata do aumento do número de vagas nos canteiros de trabalhos, bem como as vagas dos estabelecimentos penais, entretanto, nota-se que outros direitos como: cultura, educação, desporto, assistência social, dentre outros previstos em leis, decretos e instruções normativas, não apresentam a mesma ênfase, compreende-se que esta ausência pode representar prejuízos à promoção de saúde mental dos sujeitos apenados e impactando na reinserção social posteriormente<sup>17</sup>.

Salienta-se que segundo informações do DEPEN/PR, existem ações de Reinserção Social e Assistência Social, dentro deste contexto, até o mês de junho de 2020, 12,67% dos sujeitos privados de liberdade (homens 91,82% e mulheres 8,18%) estavam em Programas Laborais, deste total 64,57% recebem remuneração pelo trabalho prestado (DEPEN, 2020c). No que tange às Atividades Educacionais (dentro do mesmo período), 10,89% da população carcerária total estava inserida em alguma atividade educacional, os dados apresentam ainda que o total de sujeitos apenados que estão inseridos em laborterapia e em estudos somam 1.404 indivíduos (DEPEN, 2020c).

Em resumo, não são apresentadas informações nas legislações e nas atas sobre o programa Oficinate, tem-se apenas uma visão geral sobre o acervo de obras (DEPEN, 2020). Sobre o Programa Começar de Novo, existe apenas a nota do Tribunal Superior Eleitoral do Paraná que fora iniciado em 2016 e do Departamento Penitenciário/PR, mas não localizou-se nenhum outro dado (Assessoria de Comunicação – Tribunal Superior Eleitoral, 2016 e DEPEN, 2020).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o levantamento realizado, nota-se que os objetivos foram alcançados, uma vez que durante as buscas foram encontradas legislações que diminuem o caráter de punitivo da pena do sujeito que está cumprindo a medida de restrição (total ou parcial) de liberdade, ou seja, localizou-se ações que estão ligadas a saúde mental do sujeito, garantindo seus direitos fundamentais (desporto, cultura, educação, trabalho, assistência social).

Adversamente aos achados, não obteve-se o êxito esperado ao analisar as atas dos indivíduos que administram o Fundo Penitenciário do Paraná (FUPEN), posto que, de modo geral, não observaram-se ações para além do aumento de canteiros de trabalho e vagas nas penitenciárias, ademais, observou-se até mesmo um conflito presente na ‘Ata 000/2018 – 30/08/2018 – Reunião Extraordinária’,

<sup>16</sup> Para informações detalhadas sobre o Decreto nº 4.158, de 25 de maio de 2016. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=157322&indice=1&totalRegistros=31&dt=25.9.2020.13.31.49.445>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

<sup>17</sup> Ministério da Saúde. **PLANO NACIONAL DE SAÚDE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

devido ao dinheiro do fundo estar sendo gasto para comprar “pistolas para o uso pessoal do Agente Penitenciário” (CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ, 2018), a resposta, em suma, foi acerca do desconhecimento dessa aplicação indevida.

A contribuir com essa adversativa, tem-se em maio de 2020, a extinção dos Serviços de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei via publicação da Portaria nº 1.325, de 18 de maio de 2020 (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020a), entretanto, quase dois meses após essa extinção, esta fora revogada, com a Portaria nº 1.754, de 14 de julho de 2020 (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020b), nesta revogação, o texto apresenta a importância de se prezar pela saúde mental dos sujeitos que estão privados de liberdade.

No que diz respeito à identificação de editais acerca da destinação de verba para a saúde mental dos sujeitos privados de liberdade, como citado anteriormente, encontrou-se legislações com algumas diretrizes relevantes para os indivíduos, conforme exposto acima, e, no site oficial do DEPEN também verificou-se alguns programas (Programa Começar de Novo e Oficinate) que auxiliariam na saúde mental dos indivíduos, todavia, nas atas não foram encontrados registros sobre destinações, desta maneira, concebe-se que caso as execuções - em forma de ações - existam, elas precisam ser melhor detalhadas para posterior divulgação e exposição, visto que, tais detalhes/informações não se encontram disponibilizados no site oficial.

Por fim, nota-se que algumas legislações “não pegam”, em outras palavras, não são executadas como foram idealizadas a priori, desta forma, abre-se um leque de questionamentos sobre os motivadores dessa conjectura, fomentando estudos e exposições que sejam capazes de indagar as fiscalizações nacionais, estaduais e municipais sobre os direitos sucateados de uma parcela da sociedade que por séculos continua sendo marginalizada e discriminada, sem *esperançar* um futuro mais digno e justo.

## REFERÊNCIAS

ARENDETT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. Tradução: Roberto Raposo.

PARANÁ, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO. **Lei nº 17.140, de 02 de maio de 2012**. Altera a Lei nº 4.955, de 13/11/1964, que instituiu o Fundo Penitenciário. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=67495&codItemAto=502610#:~:text=Lei%2017140%20%2D%2002%20de%20Maio%20de%202012&text=S%C3%BAmula%3A%20Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA,Art.>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

BARDIN, Laurence. **ANÁLISE DE CONTEÚDO**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>. Acesso em: 09 jun. 2020.

GERHARDT, Tatiana Engel Gerhardt; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

BARRETO, Sidnei Moura. **Da assistência ao preso**. *Revista Jus Navigandi*, São Paulo, 31 mai. 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/74325/da-assistencia-ao-presos>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Brasília, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm#art75](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm#art75)>. Acesso em: 12 jun. 2020.

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ. **ATAS DEPEN-PR**: Ata 000/2018 - 30/08/2018 - reunião extraordinária. Ata 000/2018 - 30/08/2018 - Reunião Extraordinária. Paraná: DEPEN, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Altera dispositivos da Resolução CNJ n. 81, de 9 de junho de 2009**. Disponível em <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1952>>. Acesso em 12 jun. 2020.

**CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (1969)**. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ. **Boas Práticas**: Paraná: empresas na fila para contratar presidiárias. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/qas/aviso.php?codigo=11>>. Acesso em: 12 jun. 2020a.

DEPEN, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ. **Estabelecimentos Penais**. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=225#>>. Acesso em: 13 jun. 2020a.

DEPEN, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: período de janeiro a junho de 2020 – Informações Gerais. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiMjU3Y2RjNjctODQzMj00YTE4LWUwMDA4ZDIzNWQ5YmIzMzk1IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>, p. 2 e 15. Acesso em: 25 dez. 2020b.

DEPEN, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: período de janeiro a junho de 2020 – Ações de Reintegração e Assistência Social. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiYjg3YjNjYjYtMmZmYi00MDkyLTkxNDktZGU2MzYyZjI2ZTllIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>, p. 2 a 5. Acesso em: 29 dez. 2020c.

DEPEN, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: período de janeiro a junho de 2020 - Quantidade de Incidência por Tipo Penal. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiMTVIMWRiOWYtNDVkn00N2NhLTk1MGEtM2FiYjMmIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>, p. 2. Acesso em: 29 dez. 2020d.

FOUCAULT, Michel. **VIGIAR E PUNIR: nascimento da prisão**. NASCIMENTO DA PRISÃO. Petrópolis: Vozes, 1999.

FRANÇA, RAFAELA DE OLIVEIRA. **A humanização na execução da pena**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 18 jun 2018. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51910/a-humanizacao-na-execucao-da-pena>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1961.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. **Decreto nº 637, de 2015**. Curitiba, 05 mar. 2015. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-637-2015-parana-institui-o-comite-gestor-intersecretarial-de-saude-mental-cismeeep>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

ITTC, Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. **Manual dos direitos dos presos. São Paulo:** Papirus Assessoria Grafica Ltda: 1998. Disponível em: <[http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2015/09/manual\\_direitos\\_dos\\_presos.pdf](http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2015/09/manual_direitos_dos_presos.pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2020.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ. Decreto nº 637, de 05 de março de 2015. **Institui o Comitê Gestor Intersecretarial de Saúde Mental - CISMEEP.** Curitiba, PR. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-637-2015-parana-institui-o-comite-gestor-intersecretarial-de-saude-mental-cismEEP>>. Acesso em: 01 ago. 2020.

LUTHOLD, Pedro Henrique. **Uma breve história do direito penal positivo brasileiro e o PLS n.º 236/2012.** Âmbito Jurídico, São Paulo, v. 114, 01 jul. 2013. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/uma-breve-historia-do-direito-penal-positivo-brasileiro-e-o-pls-n-236-2012/>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **PLANO NACIONAL DE SAÚDE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO.** Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).** 2014. Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/pnaisp/politica-nacional-de-atencao-integral-a-saude-das-pessoas-privadas-de-liberdade-no-sistema-prisional>>. Acesso em: 14 jun. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 1.325, de 18 de maio de 2020.** Brasília. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.325-de-18-de-maio-de-2020-258259680>>. Acesso em: 20 jun. 2020a.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 1.754, de 14 de junho de 2020.** Brasília. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.754-de-14-de-julho-de-2020-266804892>>. Acesso em: 30 jul. 2020b.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 2.275, de 2014.** Brasília, 17 out. 2014. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt2275\\_17\\_10\\_2014.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt2275_17_10_2014.html)>. Acesso em: 14 jun. 2020c.

MOHER, D. et al. **Principais itens para relatar Revisões sistemáticas e Meta-análises: A recomendação PRISMA.** Tradução de Taís Freire Galvão, Thais de Souza Andrade Pansani, David Harrad. Epidemiol. Serv. Saúde vol.24 no.2 Brasília April/June 2015. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2237-96222015000200335&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-96222015000200335&lng=en&nrm=iso)>. Access on 24 Dec. 2020. <http://dx.doi.org/10.5123/S1679-49742015000200017>.

OMS, Organização Mundial da Saúde. **RELATÓRIO MUNDIAL DA SAÚDE Saúde mental: nova concepção, nova esperança.** Lisboa: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: <[https://www.who.int/whr/2001/en/whr01\\_po.pdf](https://www.who.int/whr/2001/en/whr01_po.pdf)>. Acesso em: 20 mar. 2020.

ORTH, Gláucia Mayara Niedermeyer. **AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE DIREITOS HUMANOS DO PRESO PARA OS AGENTES PENITENCIÁRIOS DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - PR. 2013.** 212 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2013. Disponível em: <[http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UEPG\\_fd31988d03407d6190c99ffe1219caad](http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UEPG_fd31988d03407d6190c99ffe1219caad)>. Acesso em: 22/07/2020.

PEDROSO, Regina Célia. **Utopias penitenciárias projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil.** *Revista de História*, [s.l.], n. 136, p. 121, 30 jun. 1997. Universidade de São Paulo, Agência USP de Gestão da Informação Acadêmica (AGUIA). <<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9141.v0i136p121-137>>. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5300/utopias-penitenciarias>. Acesso em: 11 jun. 2020

PIOVESAN, Flávia. **A proteção dos direitos humanos no sistema constitucional brasileiro: Breves delineamentos do perfil da Constituição brasileira de 1988 e a proteção dos direitos humanos -- As reformas da Constituição e a ameaça ao**

**constitucionalismo de direitos.** Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. São Paulo, v. 80, n. 51, p. 81-102, dez./1999. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista5/5rev4.htm>>. Acesso em: 8 jun. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **DIREITOS HUMANOS e o Direito Constitucional Internacional.** 12. ed. São Paulo - SP: Saraiva, 2012. p. 1-170.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende e *et al.* **APAC: A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL:** sistematização de processos e fundamentos jurídico-metodológicos que embasam a expansão do método como política pública no Brasil. 2018. Disponível em: <<http://www.avsibrasil.org.br/images/publicacoes/225025d798858c24585868dbdfae1000.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2020.

SECRETARIA DA SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. **(SPP/DVSAM - Saúde Mental) Definição de Saúde Mental.** Disponível em: <<http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1059>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

SILVA, Adriana Aparecida da. **REPRESENTAÇÃO SOCIAL E OS DIREITOS HUMANOS.** 2016. Artigo (Especialista) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR-LITORAL), [S. l.], 2016. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/53532>>. Acesso em: 21/07/2020.

PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO. **Instrução Normativa nº 01/2014 - Conjunta - CGJ/MP/CGMP, de 25 de maio de 2016.** Curitiba, PR. 2016. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/3945482>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

PARANÁ, SISTEMA DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL DO. **Resolução nº 170, de 12 de dezembro de 2018.** Curitiba, PR. 2018. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=213984&indice=1&totalRegistros=31&dt=25.9.2020.16.33.41.103>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

TEIXEIRA, João Carlos. **País tem superlotação e falta de controle dos presídios.** Senado Notícias: 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/24/pais-tem-superlotacao-e-falta-de-controle-dos-presidios>>. Acesso em: 20 mar. 2020.

VASCONCELOS, Adriano Resende de. **A constitucionalização da execução penal: perspectivas de estudo da aplicação das penas a partir de uma interpretação constitucionalizada.** Biblioteca Digital do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Minas Gerais, v. 117, 28 abr. 2017. Disponível em: <<https://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/8598>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

PARANÁ. **Constituição do Estado do Paraná:** promulgada em 5 de outubro de 1989. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=779&codItemAto=102044#102044>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

BRASIL. **Portaria Interministerial n. 1.679,** de 12 de agosto de 2013. Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional e o Comitê Técnico Intersetorial de Assessoramento e Acompanhamento da Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 155, Seção 1, p. 44-45, 2013.